

LEI N.º 197/2001

de 20 de dezembro de 2001

**EMENTA: CONCEDE ANISTIA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º. - Ficam isentos os contribuintes proprietários de imóveis sobre os quais incidiram valores do referido imposto até o limite de R\$ 10,00(dez reais), dos débitos do IPTU e suas respectivas multas, relativas ao exercício do ano de 2001.

Art. 2º. – O cancelamento ocorrerá ex-officio, para evitar manifestações dos contribuintes nesse sentido.

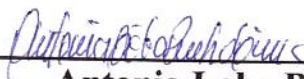
Art. 3º. – Os valores pagos pelo contribuinte até a data da promulgação desta Lei, não serão beneficiados pela presente anistia, não havendo portanto, devolução.



Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 3º o contribuinte que tiver efetuado o pagamento, ate o limite isentado nesta Lei, terá direito a dedução do valor pago por ocasião de cobrança futura.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena aos, 20 de dezembro de 2001.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal